



MPV 946
00084

CÂMARA DOS DEPUTADOS

APRESENTAÇÃO DE EMENDA

MEDIDA PROVISÓRIA N° 946, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

Autor: Poder Executivo

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva

CD/20837.32976-83

Extingue o Fundo PIS-Pasep, instituído pela Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, transfere o seu patrimônio para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao texto da Medida Provisória nº 946, de 07 de abril de 2020, os seguintes dispositivos:

“Art. (...). Às empresas que manifestarem interesse, será garantido o acesso ao crédito financeiro concedido pelo Poder Público em condições especiais durante o estado de calamidade pública, independentemente da existência de restrição por dívidas anteriores.”

JUSTIFICATIVA

Os bancos públicos estão oferecendo crédito para empresas com dificuldades financeiras por causa da pandemia de COVID-19 (novo coronavírus). As condições serão diferenciadas de maneira a tentar reduzir o impacto econômico da pandemia.

As micro e pequenas empresas representam, no Brasil, 99,1% do total registrado, segundo o Sebrae. São mais de 12 milhões de negócios, dos quais 8,3 milhões são microempreendedores individuais (MEI). Os pequenos negócios também respondem por 52,2% dos empregos gerados pelas empresas no país.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

No entanto, segundo a Serasa Experian, o número de micro e pequenas empresas inadimplentes bate recorde histórico. O fraco desempenho da atividade econômica durante o primeiro trimestre acabou por não favorecer a ampliação da geração de caixa das empresas.

Nesse sentido, devido ao grande número de “empresas negativadas”, o crédito não será concedido para milhares de empreendimentos. Por isso, requeiro que o acesso ao crédito seja garantido independentemente de restrições bancárias por dívidas anteriores.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em 13 de abril de 2020.

**Deputado EDUARDO DA FONTE
PP/PE**

CD/20837.32976-83